

ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE SERVIÇO SOCIAL DO ISCTE

Artigo 1.º

Denominação, Sede e Duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação NESS - NÚCLEO DE ESTUDANTES DE SERVIÇO SOCIAL DO ISCTE, e tem sede na Avenida das Forças Armadas s/n 1649-026, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514208155, e o número de identificação na segurança social 25142081557.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim:

- a) Representar, auxiliar e apoiar globalmente, aos níveis interno e externo, os estudantes de serviço social e os seus interesses;
- b) Divulgar e promover a formação em serviço social, através de conferências, seminários, palestras, estágios, intercâmbios, workshops, etc.;
- c) Estabelecer relações com outras entidades e associações (de estudantes, de docentes e de investigadores), promovendo o intercâmbio cultural, científico e profissional;
- d) Promover atividades de interesse para os estudantes de Serviço Social, que lhes permitam uma formação extracurricular, dinamização e troca ao nível cultural, social e científico;
- e) Dinamização de atividades de lazer que vão de encontro às necessidades dos alunos de Serviço Social;
- f) Fomentar a investigação na área do Serviço Social;
- g) Promover e divulgar as atividades no âmbito do Iscte e no seio académico e no exterior quando se adaptam aos propósitos do curso.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

- 1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de um ano.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
- 3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

- 1. A Direção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados.
- 2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação,

e representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de assinatura de dois membros da Direção.

.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Extinção: destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2020

Reconhecimento presencial da assinatura